

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 24/07/2020	CI N°: 13-2020
Assunto: Comunica a alteração no Regulamento do PPG Profissional da FGV DIREITO SP			Página 1 de 18

O Diretor, no uso de suas atribuições regimentais,

COMUNICA:

Art. 1º A alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional da FGV DIREITO SP, aprovado pelo Conselho de Coordenação, nesta mesma data.

Art. 2º A divulgação da nova versão do Regulamento, ora aprovado.

Art. 3º Esta Comunicação Interna entra em vigor na data de sua assinatura e revoga todas as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de julho de 2020.

Oscar Vilhena Vieira
Diretor FGV DIREITO SP

Coordenador do Mestrado Profissional
FGV DIREITO SP

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 24/07/2020	CI Nº.: 13-2020
Assunto: Comunica a alteração no Regulamento do PPG Profissional da FGV DIREITO SP			Página 2 de 18

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* PROFISSIONAL
EM DIREITO DA ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO
DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional em direito da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas.

O Conselho de Coordenação da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV DIREITO SP), no exercício de suas atribuições, aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional (PPGP) em direito nos termos seguintes.

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º São objetivos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional (PPGP) em direito da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV DIREITO SP):

- I. promover a produção de pesquisa jurídica profissional;
- II. preparar profissionais para enfrentar questões jurídicas complexas; e
- III. contribuir para o aprimoramento das práticas, formas e instituições jurídicas brasileiras.

Parágrafo único. Para atingir esses objetivos, o PPGP em direito concentrará suas atividades em cinco linhas de atuação: Direito dos Negócios, Direito Tributário, Direito Público, Direito Penal Econômico e Direito e Tecnologia.

**TÍTULO II
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DO PPGP**

Artigo 2º O PPGP será constituído pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho da Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional (Conselho);

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 24/07/2020	CI Nº.: 13-2020
Assunto: Comunica a alteração no Regulamento do PPG Profissional da FGV DIREITO SP			Página 3 de 18

- II. Coordenação da Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional (Coordenação);
- III. Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação *Stricto sensu* (Secretaria Acadêmica).

CAPÍTULO II**DO CONSELHO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* PROFISSIONAL**

Artigo 3º O Conselho é o órgão de deliberação nos assuntos acadêmicos da Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional.

Artigo 4º O Conselho é constituído pelos professores do corpo docente permanente, professores colaboradores e pelo Coordenador da Pós-graduação *stricto sensu* Profissional (“Coordenador”), que o presidirá.

Parágrafo único. Haverá representação discente nas reuniões designadas para discussão do desenvolvimento acadêmico do PPGP, mediante convocação do Coordenador.

Artigo 5º O Conselho terá as seguintes atribuições:

- I. opinar sobre o Regulamento do PPGP;
- II. opinar sobre a composição de currículos, planos de disciplina, programas de disciplinas, diretrizes de cursos e linhas de atuação;
- III. propor diretrizes para treinamento e aperfeiçoamento de professores;
- IV. sugerir critérios para os processos seletivos do PPGP;
- V. sugerir alterações nos procedimentos acadêmicos vinculados ao ensino e à pesquisa;
- VI. deliberar sobre o recurso interposto por aluno que tenha sido desligado do programa por decisão do Coordenador;
- VII. sugerir diretrizes, acompanhar a aplicação e discutir os resultados do processo de autoavaliação, assim como propor os aprimoramentos cabíveis na estrutura e no funcionamento do programa;
- VIII. discutir os resultados da Avaliação Quadrienal da CAPES; e
- IX. contribuir com o planejamento pedagógico e científico do programa, em sintonia com o planejamento estratégico da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas.

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 24/07/2020	CI Nº.: 13-2020
Assunto: Comunica a alteração no Regulamento do PPG Profissional da FGV DIREITO SP			Página 4 de 18

§ 1º O Conselho terá reuniões ordinárias semestrais.

§ 2º Quando necessárias, o Coordenador poderá convocar reuniões extraordinárias do Conselho, com divulgação prévia da pauta a ser discutida.

§ 3º A critério do Coordenador, as reuniões do Conselho poderão admitir a participação remota dos docentes.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* PROFISSIONAL

Artigo 6º A Coordenação será a instância decisória em assuntos de ensino e pesquisa na Pós-graduação *Stricto Sensu* Profissional, ressalvada a competência do Conselho prevista neste Regulamento.

Parágrafo único. O Coordenador será designado pelo Diretor da FGV DIREITO SP.

Artigo 7º À Coordenação incumbirá:

- I. zelar pelo cumprimento das exigências legais e, em especial, dos critérios da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
- II. credenciar os professores e orientadores do corpo docente do PPGP, segundo critérios previamente estabelecidos pelo Diretor da FGV DIREITO SP;
- III. coordenar e supervisionar as atividades de pesquisa, didático-pedagógicas e administrativas do PPGP;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Conselho, elaborando previamente a sua pauta;
- V. elaborar a programação e o calendário anual do PPGP;
- VI. elaborar a grade curricular contendo os horários das disciplinas, seminários e demais atividades docentes do PPGP;
- VII. organizar o processo seletivo para recrutamento de alunos regulares, com a participação dos membros do corpo docente;
- VIII. estabelecer os principais marcos temporais para apresentação do projeto de pesquisa e desenvolvimento do trabalho de conclusão;

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 24/07/2020	CI Nº.: 13-2020
Assunto: Comunica a alteração no Regulamento do PPG Profissional da FGV DIREITO SP			Página 5 de 18

- IX organizar a lista de questões de pesquisa e de projetos coletivos, a partir das propostas apresentadas pelos membros do corpo docente, que poderão ser objeto do trabalho de conclusão dos alunos do PPGP, zelando para que tenham aderência à área de concentração e às linhas de atuação do PPGP;
- X. designar os docentes que deverão assumir a orientação de cada discente, eventuais substituições, assegurando a distribuição equitativa entre o corpo docente em função da afinidade temática e compatibilidade com os projetos em andamento;
- XI. aprovar as bancas de qualificação e avaliação dos trabalhos de conclusão, conforme proposta do orientador do discente;
- XII. organizar o processo de credenciamento e de avaliação periódica dos membros do corpo docente, conforme matriz de avaliação aprovada pelo Diretor da FGV DIREITO SP;
- XIII. autorizar a aceitação de alunos avulsos no PPGP, conforme critérios estabelecidos pelo Diretor da FGV DIREITO SP;
- XIV. reconhecer a equivalência de créditos de disciplinas anteriormente cursadas no PPGP, em instituições estrangeiras, ou em outros programas de pós-graduação brasileiros;
- XV. decidir sobre requerimentos de discentes, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XVI. submeter ao Conselho questões de maior relevância que entenda pertinentes à alçada daquele órgão.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA ACADÊMICA DA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 8º A Secretaria Acadêmica está encarregada das atividades de administração escolar e da execução, como órgão subsidiário dos serviços administrativos da FGV, bem como das atividades de comunicação, arquivo, organização material e pessoal.

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 24/07/2020	CI Nº.: 13-2020
Assunto: Comunica a alteração no Regulamento do PPG Profissional da FGV DIREITO SP			Página 6 de 18

TÍTULO III
CORPO DISCENTE

Artigo 9º O corpo discente do PPGP será formado por:

- I. Discentes Regulares; e
- II. Discentes Avulsos.

§ 1º São discentes regulares aqueles que, selecionados conforme processo seletivo definido pelo Conselho e pela Coordenação, estejam regularmente matriculados nas disciplinas do PPGP.

§ 2º São discentes avulsos aqueles aceitos em disciplinas específicas pela Coordenação.

Artigo 10 Os discentes avulsos observarão os mesmos deveres acadêmicos, administrativos e financeiros dos discentes regulares, quando aplicáveis, com as adaptações que se façam necessárias.

§ 1º Excepcionalmente, alunos de outros programas da FGV DIREITO SP poderão ser admitidos como discentes avulsos em disciplinas do PPGP, desde que demonstrem domínio dos conhecimentos necessários ao bom aproveitamento das atividades discentes, a juízo do professor responsável pela disciplina.

§ 2º Mediante autorização da Coordenação, os egressos do PPGP poderão cursar disciplinas específicas, condicionado à disponibilidade de vagas, ficando dispensados de pagamento, se obtiverem aprovação segundo os mesmos critérios aplicáveis aos demais alunos.

§ 3º As condições de admissão e obrigações financeiras de discentes avulsos que estiverem cursando outros programas de pós-graduação da FGV (alunos de outros PPG) serão definidas mediante acordo de reciprocidade entre as Coordenações de ambos os PPGs.

§ 4º A admissão de outros discentes avulsos dependerá de aprovação do Diretor da FGV DIREITO SP.

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 24/07/2020	CI Nº.: 13-2020
Assunto: Comunica a alteração no Regulamento do PPG Profissional da FGV DIREITO SP			Página 7 de 18

§ 5º O PPGP poderá celebrar acordo de parceria com outros mestrados profissionais da Fundação Getulio Vargas para viabilizar a dupla titulação discente que atenda às condições comuns e específicas estabelecidas pelo programa de origem e pelo PPGP.

TÍTULO IV CORPO DOCENTE

Artigo 11 O corpo docente será formado pelos professores credenciados pela Coordenação, para desempenho das atividades de ensino, pesquisa e orientação relativas ao PPGP, sendo constituído pelas seguintes categorias:

- I. Docentes Permanentes;
- II. Docentes Colaboradores;
- III. Docentes Visitantes.

§ 1º Os docentes permanentes e colaboradores serão avaliados anualmente, conforme processo estruturado conduzido pela Coordenação, com base em critérios previamente anunciados de desempenho acadêmico, nível de colaboração e comprometimento com as atividades do programa.

§ 2º A cada quatro anos, após o término do período quadrienal de avaliação do programa pela CAPES, a Coordenação organizará processo de credenciamento dos professores permanentes e colaboradores vinculados ao programa, com vistas a definir a nova composição do corpo docente para o quadriênio subsequente.

Artigo 12 São requisitos obrigatórios para credenciamento como docente permanente do PPGP:

- I. possuir título acadêmico de Doutor ou de Mestre em Direito, ou estar cursando doutoramento, ou ainda ter reconhecida qualificação, atuação e experiência profissional nas linhas de atuação do PPGP;
- II. ter vínculo funcional com a instituição;
- III. participar de projeto de pesquisa vinculado à área de concentração e às linhas de atuação do PPGP;
- IV. desenvolver atividades de ensino e orientar discentes.

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 24/07/2020	CI Nº.: 13-2020
Assunto: Comunica a alteração no Regulamento do PPG Profissional da FGV DIREITO SP			Página 8 de 18

Artigo 13 Podem ser credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições que possam contribuir, durante período contínuo de tempo, para as atividades de ensino, orientação ou pesquisa do PPGP.

Artigo 14 Podem ser credenciados como docentes colaboradores os professores que contribuem de forma sistemática para as atividades de ensino, orientação ou pesquisa do PPGP, sem cumprir necessariamente todos os requisitos para o credenciamento como docente permanente ou visitante.

Artigo 15 O PPGP poderá contar com o apoio de estagiários docentes ou pesquisadores visitantes, conforme condições estabelecidas em Regulamento específico editado pelo Diretor da FGV DIREITO SP.

TÍTULO V ATIVIDADES DE ENSINO

CAPÍTULO I DAS DISCIPLINAS

Artigo 16 As disciplinas oferecidas no PPGP podem ser obrigatórias ou eletivas, conforme estabelecido na grade curricular divulgada pela Coordenação.

§ 1º As disciplinas obrigatórias e eletivas podem ser comuns, para a formação dos discentes de todas as linhas de atuação, ou específicas, para a formação dos discentes de cada linha.

§ 2º Cada disciplina equivale a 2 (dois) créditos, correspondendo a 30 (trinta) horas-aula.

Artigo 17 A critério da Coordenação, poderão ser oferecidos seminários temáticos de curta duração ou outras atividades docentes presenciais, mediante atribuição de créditos proporcionais ao tempo de duração.

Parágrafo único. A cada seminário temático ou atividade docente presencial, com pelo menos 15 (quinze) horas-aula de duração, poderá ser atribuído o correspondente a 1

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 24/07/2020	CI Nº.: 13-2020
Assunto: Comunica a alteração no Regulamento do PPG Profissional da FGV DIREITO SP			Página 9 de 18

(um) crédito em disciplina, desde que o aproveitamento do discente seja considerado satisfatório.

Artigo 18 O Coordenador poderá reconhecer créditos de disciplinas cursadas em instituições estrangeiras ou em outros programas de pós-graduação brasileiros, desde que as disciplinas tenham atualidade e afinidade com as linhas de atuação do PPGP.

§ 1º O Coordenador também poderá reconhecer créditos cursados por alunos avulsos e ex-alunos, que ingressem ou retornem ao PPGP na qualidade de alunos regulares, observados os critérios de pertinência e atualidade do conteúdo curricular então vigente.

§ 2º O reconhecimento de créditos não importará redução do prazo mínimo do curso e das respectivas parcelas.

CAPÍTULO II FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Artigo 19 Para ser aprovado em disciplina obrigatória ou eletiva, ou ainda em Seminário Temático, e obter o respectivo crédito, o discente deve estar presente em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e ter nota igual ou superior a 6 (seis), dentro de uma escala que varia de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º O discente que não obtenha nota igual ou superior a 6 (seis) poderá solicitar ao docente responsável a realização de atividades alternativas de estudo ou pesquisa, com grau de dedicação superiores, com o propósito de alcançar os créditos regulares da disciplina.

§ 2º O discente que for reprovado em qualquer disciplina obrigatória deverá repeti-la dentro do prazo máximo de duração do PPGP.

§ 3º A reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas obrigatórias constitui motivo justificado para desligamento do discente do PPGP.

Artigo 20 No caso de não comparecimento à avaliação em determinada disciplina, o discente poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da avaliação a qual tiver se ausentado,

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 24/07/2020	CI Nº.: 13-2020
Assunto: Comunica a alteração no Regulamento do PPG Profissional da FGV DIREITO SP			Página 10 de 18

requerer à Coordenação a realização de segunda chamada, justificando fundamentadamente o pedido e apresentando a documentação comprobatória pertinente.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL

Artigo 21 Os discentes que queiram se beneficiar dos convênios de intercâmbio mantidos pela FGV DIREITO SP devem:

- I. formalizar a intenção de participar do programa de intercâmbio nos calendários e termos estabelecidos para o processo seletivo;
- II. estar devidamente matriculados;
- III. demonstrar a pertinência do programa que realizarão no exterior para seu programa de pesquisa.

Parágrafo único. O reconhecimento dos créditos obtidos no exterior dar-se-á em conformidade com o estabelecido pelo Artigo 27 deste Regulamento.

TÍTULO VI ATIVIDADES DE PESQUISA E ORIENTAÇÃO

CAPÍTULO I LINHAS DE ATUAÇÃO E PROJETOS DE PESQUISA

Artigo 22 As atividades de pesquisa e produção intelectual e técnica dos docentes e dos discentes devem ter aderência às linhas de atuação do PPGP, organizando-se preferencialmente a partir de projetos coletivos.

Parágrafo Único. O PPGP estimulará pesquisas e produções técnicas realizadas em conjunto por docentes e discentes.

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 24/07/2020	CI Nº.: 13-2020
Assunto: Comunica a alteração no Regulamento do PPG Profissional da FGV DIREITO SP			Página 11 de 18

CAPÍTULO II
TRABALHO DE CONCLUSÃO

Artigo 23 Os trabalhos de conclusão apresentados pelos discentes devem ter aderência às linhas e projetos de pesquisa do PPGP, bem como aos modelos de pesquisa estabelecido pela Coordenação.

§ 1º A Coordenação, com o apoio do corpo docente, divulgará lista sugestiva de questões de pesquisa que tenham aderência às linhas de atuação e projetos de pesquisa do PPGP.

§ 2º Compete ao orientador designado, com o apoio da Coordenação, acompanhar as atividades de pesquisa do discente, garantindo a aderência do trabalho às linhas, projetos e modelos de pesquisa do PPGP.

Artigo 24 O trabalho de conclusão poderá apresentar qualquer dos formatos admitidos no mestrado profissional, conforme regulamentação da CAPES.

§ 1º O Coordenador poderá divulgar, junto ao corpo docente e discente, os formatos de trabalho de conclusão considerados preferenciais, por estarem alinhados com os modelos de pesquisa jurídica do PPGP, assim como de propostas de projetos coletivos.

§ 2º Será admitido a incorporação ao trabalho de conclusão, de textos produzidos pelo aluno durante a sua permanência no PPGP, mesmo quando publicados.

Artigo 25 As atividades de pesquisa relativas ao trabalho de conclusão compreenderão pelo menos as seguintes etapas e produtos:

- I. aprovação do anteprojeto de pesquisa no âmbito da disciplina de metodologia;
- II. transformação do anteprojeto em projeto de pesquisa e sua aprovação pelo orientador designado;
- III. aprovação de versões sequenciais do trabalho de conclusão pelo orientador;
- IV. aprovação da versão provisória do trabalho de conclusão pela banca de qualificação; e
- V. aprovação da versão definitiva do trabalho de conclusão pela banca examinadora.

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 24/07/2020	CI Nº.: 13-2020
Assunto: Comunica a alteração no Regulamento do PPG Profissional da FGV DIREITO SP			Página 12 de 18

- § 1º O calendário e os prazos de entrega de cada um desses produtos serão definidos e divulgados pela Coordenação.
- § 2º Em caso de trancamento do curso, os prazos definidos pela Coordenação serão elevados proporcionalmente.
- § 3º O depósito da versão provisória do trabalho de conclusão dependerá de autorização do orientador e poderá ocorrer a qualquer momento, respeitado o prazo máximo definido pela Coordenação.
- § 4º O depósito da versão definitiva do trabalho de conclusão pressupõe que o discente já tenha concluído a quantidade mínima de créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas.
- § 5º O discente que descumprir os prazos máximos estabelecidos para as atividades de pesquisa e suas etapas poderá ser desligado do PPGP por decisão do Coordenador, mediante proposta do orientador, ressalvado o recurso ao Conselho.

Artigo 26 A elaboração do trabalho de conclusão de cada discente será acompanhada pelo orientador designado.

- § 1º A versão provisória pressupõe que o discente já tenha terminado a fase de pesquisa, coleta e análise de informações, bem como formulado as conclusões parciais, sendo suficiente o prazo de até três meses para produzir a versão definitiva.
- § 2º A versão provisória será submetida à banca de qualificação, composta pelo orientador e por mais um docente vinculado do PPGP, indicado pelo orientador e aprovado pela Coordenação.
- § 3º O docente vinculado ao PPGP, que compuser a banca de qualificação, deverá participar da futura banca examinadora da versão definitiva do trabalho de conclusão.
- § 4º A convite do orientador, poderão ainda integrar a banca de qualificação outros docentes ou convidados externos ao PPGP.

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 24/07/2020	CI Nº.: 13-2020
Assunto: Comunica a alteração no Regulamento do PPG Profissional da FGV DIREITO SP			Página 13 de 18

§ 5º A sessão de qualificação será realizada no formato de seminário aberto de pesquisa, com prévia divulgação da ementa do trabalho de conclusão, junto à comunidade da FGV DIREITO SP e ao público especialmente convidado.

§ 6º A critério do orientador, os demais presentes à sessão de qualificação também poderão comentar o tema objeto do trabalho de conclusão, oferecendo críticas e sugestões.

§ 7º Para a aprovação da versão provisória do trabalho de conclusão, o aluno deverá obter a nota mínima igual a 7 (sete) e demonstrar que tem condições de depositar a versão definitiva no prazo de até três meses, com os ajustes considerados pertinentes pelo orientador.

§ 8º No caso de reprovação, o aluno poderá fazer os ajustes necessários e submeter a nova versão provisória do trabalho de conclusão à mesma banca de qualificação, mais uma única vez, no prazo máximo de dois meses.

§ 9º O Coordenador poderá dispensar a realização da banca de qualificação no formato previsto neste artigo, quando a versão provisória do trabalho de conclusão for apresentada, discutida e comentada no âmbito de disciplinas específicas ou de seminários que componham a dinâmica de projetos coletivos de pesquisa.

Artigo 27 Após o depósito da versão definitiva, o trabalho de conclusão será submetido à avaliação por uma banca examinadora indicada pelo docente orientador, com a aprovação da Coordenação.

§ 1º O docente orientador, com o apoio da Coordenação, definirá a data e o horário para reunião da banca examinadora e apresentação de defesa do trabalho de conclusão pelo discente.

§ 2º A banca examinadora será composta pelo orientador do discente e por mais dois docentes com titulação de doutor, sendo pelo menos um deles externo ao programa e outro que tenha participado da banca de qualificação.

§ 3º Adicionalmente, poderão integrar a banca examinadora profissionais do meio jurídico, com experiência no tema do trabalho de conclusão, que terão possibilidade de arguir o candidato, porém, sem direito a voto na deliberação final.

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 24/07/2020	CI Nº.: 13-2020
Assunto: Comunica a alteração no Regulamento do PPG Profissional da FGV DIREITO SP			Página 14 de 18

Artigo 28 O discente deverá apresentar e defender o trabalho de conclusão perante a banca examinadora, em sessão pública de arguição oral.

- § 1º A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros com direito a voto, que deverão atribuir ao trabalho notas entre 0 (zero) e 10 (dez), com escala decimal.
- § 2º A aprovação do trabalho pressupõe a obtenção de nota mínima igual a 7 (sete) na sessão pública e a realização dos ajustes considerados essenciais pela banca examinadora, independentemente da nota obtida.
- § 3º O discente terá o prazo máximo de dois meses para realizar os ajustes recomendados pela banca examinadora e depositar a versão corrigida do trabalho.
- § 4º A versão corrigida do trabalho será submetida novamente aos membros da banca examinadora para parecer final, quando então poderão elevar a nota inicial ou atribuir a qualificadora de elegibilidade à premiação, ficando dispensada a realização de nova sessão pública.
- § 5º A elegibilidade à premiação também poderá ser reconhecida por decisão do Coordenador.
- § 6º Após o parecer final da banca examinadora, confirmando a aprovação e considerando atendidas as recomendações de ajuste, o discente terá o prazo de um mês para entregar a versão corrigida do trabalho de conclusão, em via digital e em via impressa encadernada, nos padrões exigidos pela FGV DIREITO SP, como condição para obtenção da titulação de mestre e emissão do diploma de curso.
- § 7º A versão corrigida do trabalho de conclusão ficará disponível no repositório digital da FGV DIREITO SP, passível de acesso público. O discente poderá requerer fundamentadamente à Coordenação a suspensão da divulgação pública pelo prazo de até 1 (um) ano, contado da apresentação da versão corrigida, desde que não ultrapasse o período em curso de avaliação do PPGP pela CAPES.

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 24/07/2020	CI Nº.: 13-2020
Assunto: Comunica a alteração no Regulamento do PPG Profissional da FGV DIREITO SP			Página 15 de 18

Artigo 29 Por indicação do orientador ou do Coordenador, o Conselho do PPGP poderá atribuir distinção especial ao aluno titulado, em função do destacado desempenho acadêmico durante o curso.

TÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E MENSALIDADES

Artigo 30 São requisitos obrigatórios para o ingresso no PPGP:

- I. Diploma em cursos de graduação reconhecidos pelos órgãos governamentais competentes; e
- II. Domínio escrito e oral da língua portuguesa e a proficiência na inglesa.

Parágrafo Único. Cabe ao Coordenador, em conjunto com o Conselho, definir critérios adicionais para a seleção dos candidatos ao PPGP.

Artigo 31 O número de vagas e a distribuição entre as linhas de atuação serão fixados pelo Diretor da FGV DIREITO SP, conforme proposta apresentada pelo Coordenador, observadas as diretrizes da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Artigo 32 A matrícula inicial deverá ser renovada semestralmente, independentemente do cumprimento dos créditos exigidos para as disciplinas.

Parágrafo único. O pagamento do valor total do curso poderá ser dividido em até 30 parcelas mensais.

Artigo 33 O discente que se desligar voluntariamente do PPGP, após ter completado os créditos da fase curricular, poderá solicitar o reingresso no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados de 1º de janeiro do ano subsequente em que ocorrer o desligamento, acompanhado do depósito da versão provisória do trabalho de conclusão.

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 24/07/2020	CI Nº.: 13-2020
Assunto: Comunica a alteração no Regulamento do PPG Profissional da FGV DIREITO SP			Página 16 de 18

§ 1º O reingresso ficará condicionado à submissão do interessado a processo seletivo especial, que consistirá na aprovação da versão provisória do trabalho de conclusão por banca de qualificação, realizada na forma deste Regulamento.

§ 2º A realização da banca de qualificação pressupõe que a versão provisória do trabalho de conclusão tenha obtido avaliação positiva de membro do corpo docente, designado pela Coordenação para prosseguir com a atividade de orientação, e esteja em condições de ser finalizado de forma satisfatória no prazo máximo de três meses.

§ 3º A titulação posterior do discente dependerá da aprovação do trabalho de conclusão por banca examinadora, observado o disposto neste Regulamento.

§ 4º O discente que completou os créditos da fase curricular e desistiu definitivamente de reingressar no programa na forma deste artigo, poderá requerer a sua conversão em certificado de especialização, na forma do artigo 10 da Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Artigo 34 No caso de desligamento do PPGP, o aluno ficará desobrigado do pagamento das parcelas subsequentes, ou terá direito ao reembolso proporcional do valor do curso pago antecipadamente, correspondente ao período faltante para completar o prazo máximo de duração de 30 (trinta) meses.

§ 1º O aluno desligado que reingressar no programa, por meio de processo seletivo especial referido no artigo anterior, deverá pagar o saldo remanescente do valor total do curso, acrescido de 20% (vinte por cento), com os reajustes aplicados em caráter geral desde o ano do primeiro ingresso.

§ 2º O Diretor da FGV DIREITO SP poderá autorizar o parcelamento dos valores referidos nos parágrafos anteriores.

Artigo 35 Excepcionalmente, mediante pedido fundamentado e com a anuência do orientador (caso já tenha sido designado), o discente poderá requerer à Coordenação o trancamento de sua matrícula por um período mínimo de 2 (dois) bimestres letivos e máximo 6 (seis) bimestres letivos.

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 24/07/2020	CI Nº.: 13-2020
Assunto: Comunica a alteração no Regulamento do PPG Profissional da FGV DIREITO SP			Página 17 de 18

§ 1º O trancamento da matrícula suspende a contagem do prazo para o cumprimento das atividades acadêmicas, mas não o pagamento das mensalidades, inclusive quando decorrente de motivo de saúde ou licença maternidade.

§ 2º Só será aceito o trancamento de matrícula, nos termos do *caput*, uma única vez, independentemente do prazo.

§ 3º Não será permitido o trancamento de disciplinas isoladas.

Artigo 36 Por decisão do Coordenador, o discente poderá ser desligado do programa e ter sua matrícula cancelada, nas seguintes hipóteses:

- I. Pedido de desistência apresentado pelo discente;
- II. Insuficiência de desempenho ou falta de cumprimento dos prazos regulamentares para desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão;
- III. Abandono do curso.

§ 1º No caso do inciso I, a data do cancelamento corresponderá à data do protocolo do pedido de desistência.

§ 2º No caso dos incisos II e III, a data do cancelamento corresponderá à data da decisão de desligamento proferida pelo Coordenador;

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA DO CURSO

Artigo 37 O curso terá duração máxima de 30 (trinta) meses, contados do primeiro dia letivo, até a aprovação final do trabalho de conclusão pela banca examinadora.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando caracterizado motivo de força maior, o Coordenador poderá prorrogar a duração de alguma etapa ou o prazo total do curso.

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 24/07/2020	CI Nº.: 13-2020
Assunto: Comunica a alteração no Regulamento do PPG Profissional da FGV DIREITO SP			Página 18 de 18

CAPÍTULO III
REQUISITOS PARA A TITULAÇÃO

Artigo 38 Para obter o título de Mestre, o discente deverá:

- I. obter 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas ou atividades docentes presenciais equivalentes a 360 (trezentas e sessenta) horas-aula;
- II. obter 24 (vinte e quatro) créditos em pesquisa e orientação, integralizados pela apresentação do projeto de pesquisa e de versões intermediárias do trabalho de conclusão, de acordo com cronograma divulgado pela Coordenação;
- III. ter a versão provisória do trabalho de conclusão aprovada por banca de qualificação, na forma deste Regulamento; e
- IV. ter a versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado pela banca examinadora, na forma deste Regulamento.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39 Os casos omissos do presente Regulamento serão decididos pelo Conselho.

Artigo 40 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado pelo Diretor da FGV DIREITO SP.

Artigo 41 Este Regulamento aplica-se aos alunos ingressantes a partir de 2021.